LEI Nº 6.444 DE 07/11/2019

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BEM IMÓVEL AO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso de uma área de 3.518,90 m² (três mil, quinhentos e dezoito metros e noventa decímetros quadrados), e uma área de 1.266,30 m² (um mil, duzentos e sessenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), integrantes, respectivamente, das matrículas nºs. 32.346 e 32.347, conforme planta de localização que passa a ser parte integrante da presente lei, em favor do GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.073.481/0001-26, declarado de utilidade pública por meio da Lei nº. 6.398, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente para a instalação da sede do GRUPO ESCOTEIRO ITAPEBA e ampliação das atividades sociais, esportivas e de lazer desenvolvidas em prol da comunidade, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

Art. 3º. A cessionária terá o prazo de 3 (três) anos para execução e implantação do projeto, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão da cessão de uso e reversão do imóvel em favor do município.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B6DC-4C8A-DEA0-A3C4

Art. 4°. A cessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5°. Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6°. Fica a cessionária obrigada a disponibilizar a futura sede ao Município de Canoinhas, sempre que solicitado.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Canoinhas/SC, 07 de novembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 07/11/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B6DC-4C8A-DEA0-A3C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B6DC-4C8A-DEA0-A3C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 08/11/2019 09:19:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B6DC-4C8A-DEA0-A3C4